

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DAS
ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE ALHÕES E AMEAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Identificação do procedimento)

1.O presente procedimento pré-contratual de concurso público, por lotes, visa a celebração de contratos de concessão de exploração dos edifícios das antigas escolas primárias de ALHÕES e AMEAL, do concelho de Cinfães, melhor descritos no **Anexo I** ao presente Programa.

2. O Caderno de Encargos contém os termos e as condições aplicáveis às obras a realizar, bem como à atividade a explorar, após assinatura do/s contrato/s, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

(Entidade Adjudicante)

1.A entidade adjudicante é o Município de Cinfães, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, 4690-030 Cinfães.

2.As comunicações dos interessados no âmbito do presente procedimento devem ser dirigidas para os seguintes contactos:

- Morada: Paços do Concelho de Cinfães, 4690- 030 Cinfães
- Telefone: 255 560 560
- Correio eletrónico: apoio.presidente@cm-cinfaes.pt

Artigo 3.º

(Órgão que tomou a decisão de contratar)

A decisão de contratar foi tomada por decisão da Câmara Municipal de Cinfães, na reunião ordinária de 21 de dezembro de 2023, tendo por base o programa de procedimento e caderno de encargos apresentados.

Artigo 4.º

(Peças que constituem o procedimento)

1. O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças:
 - a) Programa de procedimento e seus anexos;
 - b) Caderno de encargos.
2. O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e retificações prestados nos termos definidos no artigo 11º do presente Programa.

Artigo 5.º

(Contagem dos prazos)

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 6.º

(Júri)

1. O procedimento é conduzido por um júri constituído por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.
2. Compete nomeadamente ao júri do procedimento:
 - a) Proceder à apreciação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das propostas;

c) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados.

3. Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pela entidade adjudicante, não lhe podendo esta, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados e a decisão de adjudicação.

4. O júri do procedimento pode pedir aos proponentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas.

Artigo 7.º

(Concorrentes)

As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

(Agrupamento de Concorrentes)

1. Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser, isoladamente, concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4. Em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, sendo que, tratando-se de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adotar uma das modalidades legalmente previstas.

CAPÍTULO II

ÍNICIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 9.º

(Consulta, obtenção das peças do processo e Ato Público)

1. O programa do procedimento e o caderno de encargos estão disponíveis para consulta gratuita no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Cinfães, nos dias úteis, das 9H00 às 16 H00, desde da data da publicação do Edital até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os serviços da CMC registam o nome, NIF/NIPC e o endereço eletrónico dos interessados que consultem ou que obtenham as peças do concurso.
3. O presente procedimento integra um ato público para abertura das propostas, que terá lugar às 10,30 horas do dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho de Cinfães.

Art.º 10º

(Inspeção de locais e averiguações)

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar os locais objeto do contrato a celebrar e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. A inspeção aos locais referida no número anterior deverá ser previamente agendada junto da CMC nos dias de atendimento ao público, devendo os interessados indicar um endereço eletrónico e um contacto telefónico para qualquer contacto que se torne necessário – ou, através do endereço eletrónico indicado no artigo 2º.
3. Os interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta ou imputar à Entidade Adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade pré-contratual ou contratual.

Artigo 11.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1.No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2.Para efeitos do presente Concurso consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3.A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º

5.Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no programa do procedimento:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6.O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

7.Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

8.Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

9.Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 12.º (Prazo)

1.As propostas dos concorrentes devem ser apresentadas até às 16 horas do dia 40.º dia posterior à publicação do Edital.

2. Quando as retificações ou os esclarecimentos prestados sobre as peças do procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3. Quando as retificações referidas no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à

comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

Artigo 13.º

(Modo de apresentação das propostas)

1. As propostas deverão obrigatoriamente ser entregues em suporte de papel no Balcão Único de Atendimento até às 16 horas do 40º dia a contar da publicação do Edital ou enviadas pelo correio para o endereço indicado no artigo 2.º.
2. Cada proposta deverá ser encerrada em envelope individual em cujo rosto deverá ser inscrita a palavra **“PROPOSTA”**.
3. Os documentos deverão ser encerrados em envelope individuais, no rosto do qual deverá ser inserida a palavra **“DOCUMENTOS”**.
4. Os dois envelopes deverão ser encerrados num único envelope opaco e fechado, em cujo rosto se inscreverá **“Concurso Público para a concessão de exploração dos edifícios das antigas escolas primárias de Alhões e Ameal”**, com a indicação do(s) lote(s) a que pretende concorrer e o nome ou designação social do candidato ou agrupamento concorrente.
5. No caso da proposta ser enviada via CTT, a mesma terá de ser registada com Aviso de receção, devendo em qualquer caso a receção ocorrer de dentro do prazo e no local fixado para apresentação das propostas.
6. A proposta e todos os documentos são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e deverão ser assinados por quem tenha poderes para obrigar o concorrente.
7. A receção dos invólucros deve ser registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos foram recebidos.

Artigo 14.º

(Documentos que instruem a proposta)

1. Cada proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente programa, do qual faz parte integrante;
- b) Proposta propriamente dita, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente está disposto a contratar;
- c) Certidão comercial do concorrente – caso seja aplicável - devidamente atualizada, código de acesso para consulta da certidão permanente na internet, ou declaração de início de atividade, consoante o caso;
- d) Declaração do concorrente onde constem os valores mensais que se propõe pagar, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV** ao presente programa, do qual faz parte integrante;
- e) Documentos a apresentar para efeitos da avaliação da Valia Técnica da proposta (cfr. **Anexo II-Modelo de Avaliação**):

- Projeto de recuperação e reabilitação do edificado, conforme cláusula 7.ª do Caderno de Encargos;
- Projeto de Exploração, conforme cláusula 8.ª do Caderno de Encargos

g) Outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação da sua proposta.

2. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, deve observar o disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja, deverá ser assinada por quem detém poderes para obrigar/vincular o concorrente.

Artigo 15.º

(Apresentação de propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 16.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 17.º

(Critério de adjudicação)

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o Modelo de Avaliação constante do **Anexo II** do presente Programa, que dele faz parte integrante.

Artigo 18.º

(Análise das propostas e relatório preliminar)

1. As propostas são analisadas nos termos do artigo 70º do CCP.
2. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
3. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a

entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 14.º;

e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.ºs 1 do artigo 58.º, ambos do CCP;

f) Que sejam apresentadas como variantes;

g) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º;

h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas no artigo 13.º do PP;

i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

j) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º

4. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 19.º

(Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

Artigo 20.º

(Relatório final)

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações das concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão que tomou a decisão de contratar e a quem cabe decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO e HABILITAÇÃO

Artigo 21.º

(Adjudicação)

1. O órgão que tomou a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes, acompanhada do Relatório Final, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, é notificado o/s adjudicatários para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo seguinte e para se pronunciar sobre a minuta do contrato.

5. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 22.º

(Documentos de habilitação)

1.O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do concurso;
- b) Documento comprovativo em como não se encontra na situação prevista na alínea b) e i) do artº 55º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão comercial do adjudicatário devidamente atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente na internet, se aplicável;
- d) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, estado civil, freguesia e concelho da naturalidade, residência, n.º do bilhete de identidade e data), n.º do contribuinte e documento comprovativo dos poderes de representação;
- e) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, atualizada;
- f) Documento comprovativo em como não são devedores por impostos ao estado Português, passado pelas Finanças, atualizado;
- g) Na outorga do contrato a empresa adjudicatária deve indicar um nome/contacto de um gestor, assim como o número de serviços para que a entidade adjudicante possa contactar sempre que necessite.

2. A apresentação dos documentos de habilitação deverá obedecer ao disposto nos artigos 82.º a 84.º do CCP.

Artigo 23.º

(Prazo para apresentação dos documentos de habilitação)

- 1. O Adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação de adjudicação.
- 2. Caso os documentos apresentados nos termos do número anterior apresentem alguma irregularidade que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do art.º 86.º do CCP, o adjudicatário deverá apresentar todos os documentos de habilitação com as irregularidades supridas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação para o efeito.

3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito.

Artigo 24.º

(Causas de não adjudicação)

1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 25.º

(Conteúdo do contrato)

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário.

g) A identificação do gestor do contrato nos termos do artigo 290º-A do CCP.

Artigo 26.º

(Minuta do contrato)

1. A minuta do contrato é aprovada pelo ao órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão que tomou a decisão de contratar notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º

(Outorga do contrato)

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga, com assinatura presencial, do contrato.

Artigo 28.º

(Despesas e Encargos)

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

(Falsidade de documentos e de declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

Artigo 30.º

(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar, bem como o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I

Identificação das Escolas, documentos e plantas localização dos imóveis

N.B.: Encontram-se a decorrer os processos de atualização das áreas dos prédios.

ANEXO II

MODELO DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. FACTORES, SUBACTORES E PONDERAÇÃO

O critério no qual se baseia a adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, avaliada de acordo com os seguintes factores e subfactores, com a ponderação indicada:

I -PREÇO MENSAL.....30%

II – VALIA TÉCNICA.....70%

(Qualidade do Projeto de Exploração PT = (P1+P2+P3+P4) * 70%)

P1. A recuperação e reabilitação do edificado (30%) $P1=(Pontuação)*30\%$

P2. A instalação e desenvolvimento de actividades, equipamentos ou serviços ligados ao turismo e lazer, comércio, indústria, Indústria artesanal e que cumpram, designadamente, os seguintes objectivos - 20%:

(P2= Pontuação*20%)

- a) Promoção do empreendedorismo;
- b) Inovação;
- c) Promoção e divulgação do património histórico, cultural e natural do Município;
- d) Valorização e divulgação dos produtos endógenos, da agricultura e pecuária;
- e) Fortecimento da economia local;

P3. Criação de postos de trabalho nos primeiros cinco anos da concessão -25%.

(P3=Pontuação*25%)

>5 trabalhadores---20
5 trabalhadores---18
4 trabalhadores---16
3 trabalhadores---14
2 trabalhadores---10
1 trabalhadores---5
0 trabalhadores ---0

P4. MONTANTE GLOBAL DE INVESTIMENTO PREVISTO (25%)

(P4=Pontuação*25%)

0,00 a 20.000 Euros - 1

20.001 a 40.000 Euros - 5

40.001 a 60.000 - 10

60.001 a 80.000 -14

80.001 a 100.000 – 16

100.001 a 150.000 – 18

Superior a 150.000 – 20

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

1. No que diz respeito à recuperação e reabilitação do edificado e aos objectivos a cumprir, os subfactores indicados serão avaliados da seguinte forma:

Satisfaz plenamente: Projecto muito bem elaborado, de qualidade técnica muito boa, com explicitação muito clara, detalhada e muito bem fundamentada do cumprimento de todos os objectivos previstos em II.B. supra - 20

Satisfaz: Projecto bem elaborado, de qualidade técnica boa, com explicitação do cumprimento de todos os objectivos previstos em II.B. supra - 10

Não satisfaz: Projecto insuficientemente elaborado, sem qualidade técnica, sem explicitação do cumprimento de todos os objectivos previstos em II.B. supra 0

2. Fórmula de avaliação

À pontuação obtida nos diferentes factores e subfactores serão aplicados os respectivos coeficientes de ponderação, resultando a pontuação final (PF) de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,3R + 0,7$$

3. Hierarquização das propostas

As propostas dos concorrentes será analisadas, avaliadas e, conseqüentemente hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação calculada de acordo com a fórmula constante do número anterior.

4. Critérios de Desempate

1. Em caso de empate na pontuação final, a adjudicação será efectuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação do critério de avaliação do factor preço.

2. Permanecendo uma situação de empate depois de utilizado o critério utilizado no número anterior, a adjudicação será efectuada ao concorrente que proponha a criação de um maior número de postos de trabalho, mantendo-se o empate atender-se-á ao que montante global de investimento mais elevado, se ainda assim se mativer o empate, adoptar-se-á como critério de desempate a pontuação obtida na recuperação e reabilitação do edificado e, por último, a instalação e desenvolvimento de actividades, equipamento ou serviços ligados ao turismo e lazer comércio, indústria artesanal.

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo da Declaração com indicação do preço

_____ (indicar nome ou denominação social, profissão

ou

objeto social, morada ou sede), pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do

Registo Comercial de, com o capital social de, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público i nº / para a CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DOS EDIFÍCIOS DAS ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DE AMEAL E ALHÕES, -----", a que se refere o anúncio de procedimento nº

..... datado de / /, obriga-se a celebrar e executar o contrato referente ao Lote..... em conformidade com o respetivo caderno de encargos, mediante o pagamento, da remuneração mensal de euros (...por extenso..... euros), a qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sujeita a atualização anual.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa de% no montante de (numérico e extenso), perfazendo o total de € (numérico e extenso).

Data e assinatura

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º